

**À COMISSÃO DE LICITAÇÕES – UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA
DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL/RS**

Ref. Edital de Credenciamento n.º 0000165/2020

JUCHEM ADVOCACIA, devidamente qualificada nos autos do processo de credenciamento em epígrafe, por sua procuradora firmatária, devidamente credenciada para representação da sociedade no certame, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, inconformada com decisão constante na Ata n.º 02 – Julgamento da Fase de Credenciamento, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme as razões abaixo expostas:

I – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

O cabimento da presente irresignação encontra respaldo no item “VII. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS”, subitem “7.1”, do Edital de Credenciamento n.º 0000165/2020, que refere o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso administrativo das decisões proferidas pela Comissão de Licitações, a contar da respectiva decisão.

Conforme a página da internet referente à Licitação n.º 0000165/2020, o Comunicado que tornou pública a Ata n.º 02 – Julgamento da Fase de Credenciamento foi publicado em 29.09.2020. Desse modo, o prazo final para apresentação do recurso é 06.10.2020, sendo plenamente tempestivo o presente.

II – DA DECISÃO RECORRIDA

A recorrente foi considerada inapta ao credenciamento na área cível, conforme item “2.1.2 EMPRESA(S) NÃO CREDENCIADA(S) EM UMA DAS ÁREAS”, subitem “2.1.2.1. CÍVEL”, nos seguintes termos:

“2.1.2 EMPRESA(S) NÃO CREDENCIADA(S) EM UMA DAS ÁREAS:

2.1.2.1. CÍVEL:

1) Juchem Advocacia

A empresa deixou de atender ao Item 18.1.f do Termo de Referência, anexo ao Edital em relação à área cível, tendo em vista que, conforme parecer da área técnica:

“Deixou de comprovar representação judicial mínima de 1.000 (um mil) processos para área cível, uma vez que comprovou atuação em

*apenas 827 processos. Foram atendidos integralmente e de maneira adequada os requisitos para atuação apenas na área trabalhista. ”
Dessa forma, a empresa Juchem Advocacia não se credenciou para a área cível.”*

No entanto, entende a recorrente pela necessidade de revisão da decisão exarada, pelas razões abaixo expostas:

III – DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Com a máxima vênia, vem a recorrente requerer a reconsideração ou reforma da decisão que a julgou inapta para a atuação na área cível, pela falta de comprovação de experiência em 1000 processos envolvendo instituições financeiras ou empresas coligadas ao Banco.

A fim de comprovar tal experiência foram apresentados os seguintes documentos:

- 1) relatório do site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (fls 10638 a 10649) com processos em nome do sócio Sergio Juchem, dentre os quais constam processos do Banrisul, da Fundação Banrisul e da financeira Crediare, e entidade de previdência privada (Indusprevi);
- 2) informações processuais individualizadas (fls. 10650 a 10772);
- 3) listagens de processos emitidas de sistema próprio, com informações passíveis de verificação através de consultas em canais públicos **oficiais (fls. 10893 a 10930) – 1622 processos;**

A comprovação de atuação por meio de listagem emitida pelo sistema foi objeto de consulta pelo escritorio Rueda e Rueda, tendo sido admitida pela comissão de licitações conforme documento emitido em 20/05/2020, abaixo transcrito:

*BANRISUL LICITACOES De: BANRISUL LICITACOES
Enviado em: quarta-feira, 20 de maio de 2020 08:44 Para:
'jsouza@ruedaerueda.com.br' Cc: 'licitacoes@ruedaerueda.com.br' Assunto:
ENC: QUESTIONAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 165/2020 À
RUEDA E RUEDA ADVOGADOS Prezados, Seguem respostas aos
questionamentos efetuados:*

PERGUNTA: Em relação ao credenciamento 165/2020, em especial ao item 18 (18.1 “e” e “f”) do TERMO DE REFERÊNCIA. Gostaria de esclarecimentos em relação aos itens abaixo relacionados: e) Prova de experiência em direito bancário, através de atestado(s)/certidão em nome dos advogados integrantes da sociedade, de atuação na área cível e trabalhista, por período mínimo de 5 (cinco) anos; Este atestado pode ser fornecido por cliente ativo do nosso

escritório? Quantos atestados são necessários? f) Comprovação de representação judicial mínima de 1.000 (um mil) processos para área cível e 200 (duzentos) processos para área trabalhista, na defesa de instituições financeiras, podendo ser processos do BANRISUL e Controladas; Essa comprovação de representação judicial mínima de 1.000 (um mil) processos para área cível e 200 (duzentos) processos para área trabalhista, **pode ser apresentada através de planilha própria do nosso escritório**, ou podemos extrair relatório eletrônico de tribunais que constem o número de processos e o vínculo com nosso escritório?

RESPOSTA: A comprovação do atendimento aos requisitos elencados nos itens "e" e "f" poderá ocorrer, de forma não exaustiva, com a apresentação de relatórios extraídos dos sites oficiais dos Tribunais, indicando a vinculação dos relatórios com o advogado e/ou sociedade, conforme o caso. Outros meios eleitos pelo candidato para comprovar o atendimento ao requisito deverão conter nível de detalhamento suficiente para que a **autenticidade da informação** possa ser certificada pela Comissão de Licitações, através de consultas em canais públicos oficiais.

Atenciosamente,

Gerencia de Licitações e Compras Unidade de Licitações e Compras (51) 3215-4510 | E-mail: banrisul_licitacoes@banrisul.com.br (grifo nosso)

Assim, considerando os termos da decisão, segundo a qual a Juchem teria deixado de comprovar a representação mínima de 1000 processos, requer seja reconsiderada e/ou reformada a decisão para que sejam considerados na íntegra os processos constantes da listagem de fls. 10893 a 10930, na forma admitida na resposta a consulta acima transcrita.

No caso em tela a experiência em mais de 1000 processos foi comprovada mediante listagem detalhada (conforme previsto no edital e em forma admitida pela comissão de licitação), não tendo havido na decisão qualquer desqualificação da informação prestada ou dos processos informados. Pretende, assim, a recorrente, a reconsideração da decisão ou sua reforma, para que seja admitida a habilitação desta sociedade para prestação de serviços jurídicos terceirizados ao Banrisul, na área cível, em relação a outros estados (já estando habilitada e prestando serviços na área cível referente a processos do RS).

IV – DOS PEDIDOS

Tendo em vista o exposto, requer a recorrente seja analisado o presente recurso, com a consequente reforma da decisão exarada ao item "2.1.2.", subitem "2.1.2.1" – "1", da Ata n.º 02 – Julgamento da Fase de Credenciamento, pelas razões e fundamentações já citadas, tudo com fulcro no item "7" e respectivos subitens do Edital de Credenciamento n.º 0000165/2020, para que, ao fim, seja aceito o pedido desta recorrente para credenciamento também na área Cível.



Nestes termos,
Pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 06 de outubro de 2020.

Claudia Bueno
OAB/RS nº 43.313